

26° EDIÇÃO  
**MINIONU**

**UA (2025)**

**INFRAÇÕES ÀS LIBERDADES  
POLÍTICAS NO CONTINENTE  
AFRICANO**

**DIRETOR**  
LUIZ LEITE

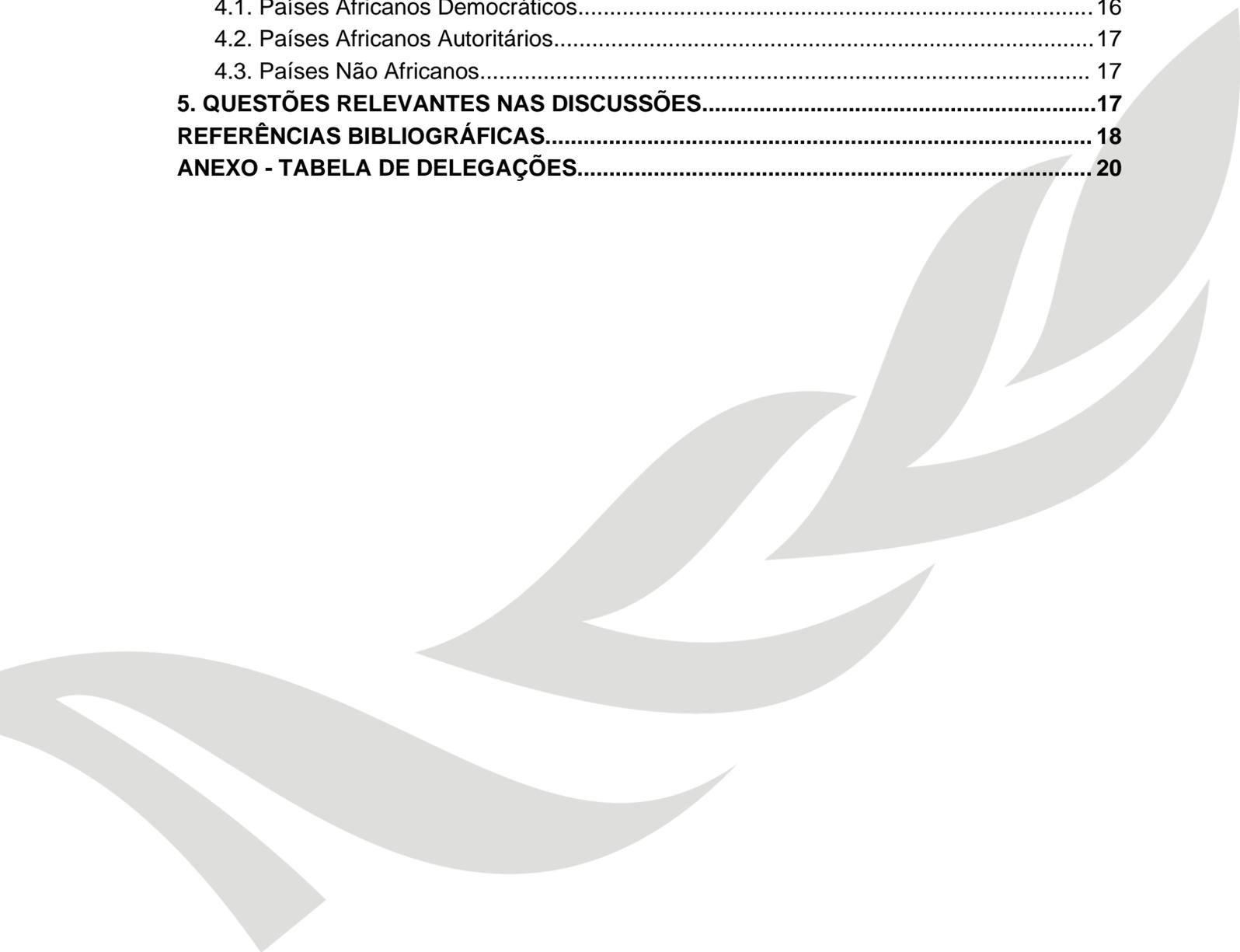
**DIRETORES ASSISTENTES**  
MATHEUS CARVALHO  
THAYNARA MIRANDA

**GUIA DE  
ESTUDOS**

11 A 14 DE OUTUBRO DE 2025

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA.....</b>	<b>3</b>
1.1. Luiz Eduardo Leite Carmo – Diretor.....	3
1.2. Matheus da Costa Carvalho - Diretor Assistente.....	4
1.3. Thaynara Miranda de Moraes - Diretora Assistente.....	4
<b>2. APRESENTAÇÃO DO TEMA.....</b>	<b>6</b>
2.1. Liberdades Políticas.....	6
2.2. Sistemas Governamentais.....	10
2.3. Pan-Africanismo.....	13
<b>3. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ.....</b>	<b>14</b>
3.1. História da União Africana.....	14
3.2. Princípios e Valores da União Africana.....	15
3.3. O Comitê.....	16
<b>4. PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS NO COMITÊ.....</b>	<b>16</b>
4.1. Países Africanos Democráticos.....	16
4.2. Países Africanos Autoritários.....	17
4.3. Países Não Africanos.....	17
<b>5. QUESTÕES RELEVANTES NAS DISCUSSÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO - TABELA DE DELEGAÇÕES.....</b>	<b>20</b>



## **1. APRESENTAÇÃO DA MESA DIRETORA**

Nesta seção, serão abordadas as histórias do Diretor e Diretores Assistente da União Africana (2025), para que os senhores e senhoras possam conhecer um pouco melhor a equipe que os aguarda nos dias de simulação.

### **1.1. Luiz Eduardo Leite Carmo - Diretor**

Prezados senhores e senhoras delegados! Fico honrado em poder fazer parte de sua jornada acadêmica e é com enorme satisfação que os recebo para a 26ª edição do MINIONU. Sou Luiz Eduardo, diretor da União Africana (2025) e no momento de nossa simulação estarei cursando o 6º semestre do curso de Relações Internacionais da PUC Minas no campus Coração Eucarístico. Participarei, este ano, pela terceira vez deste incrível projeto que os senhores e senhoras terão a oportunidade de vivenciar, e mal posso esperar para conhecê-los pessoalmente e viver esses momentos junto a vocês!

Conheci o MINIONU em 2019, entretanto a escola em que estudava era muito pequena e não participava do projeto. Além disso, ele me parecia muito grandioso e inalcançável. Dessa maneira, minha história com o MINIONU inicia-se de fato em 2023, ano em que participei como Voluntário do comitê Cúpula das Américas (2023), com o tema “A Influência das Políticas de Desinformação na Promoção de Movimentos Antidemocráticos na América”. Todo meu processo de participação ativa e envolvimento com o projeto naquele ano foram extremamente importantes para meu crescimento pessoal e acadêmico, além de ter me proporcionado vínculos afetivos e realizações que levarei para minha vida.

Desse modo, como alguém apaixonado pelo MINIONU, retornei a ele no ano seguinte, dessa vez como Diretor Assistente do comitê UNESCO (2024), com a temática “A Crueldade Animal na Indústria de Cosméticos”, e posso concluir que, apesar das maiores responsabilidades e desafios, foi novamente um enorme prazer poder ter feito parte do MINIONU! Ter composto a equipe no ano passado me fez querer retornar ao projeto, desta vez com um comitê idealizado por mim.

A União Africana (2025) apresenta o tema “Infrações às Liberdades Políticas no Continente Africano” e minhas expectativas para a construção de debates e aprendizados importantes, tanto para vocês quanto para nós, organizadores, é imensurável. Os impactos que o MINIONU causa são magníficos nas formações acadêmica e profissional de todos que passam por ele e espero que os senhores e senhoras estejam tão empolgados e ansiosos para construir este comitê comigo quanto eu estou! Agradeço previamente a disposição de vocês ao participarem do projeto e do comitê e espero que nossas experiências superem minhas expectativas! Por fim, aprecio a oportunidade de poder elaborar meu próprio comitê e

retornar ao MINIONU como Diretor. Tenham certeza que me esforçarei ao máximo para que a simulação seja a melhor possível para todos! Contem comigo para o que precisarem! Até outubro!

## **1.2. Matheus da Costa Carvalho - Diretor Assistente**

Sejam bem-vindos(as) à 26ª edição do MINIONU! É com grande entusiasmo que me apresento como Diretor Assistente do comitê União Africana (2025). Meu nome é Matheus Carvalho, sou estudante do curso de Relações Internacionais na PUC Minas e, no momento da simulação, estarei cursando o terceiro período.

Dizer que sou apaixonado por simulações da ONU talvez soe clichê, mas posso garantir que, para mim, o MINIONU foi mais do que uma simples atividade extracurricular, foi transformador. Em 2022, durante o segundo ano do ensino médio, tive meu primeiro contato com o projeto como delegado do Reino Unido na Cúpula de Amã, discutindo o conflito entre Israel e Palestina. Ali, mesmo já tendo participado de outras simulações, encarei o desafio com aquele frio na barriga de quem sabe que está diante de algo grandioso. No ano seguinte, representei a França na Cúpula das Américas (2023), debatendo a influência da desinformação em movimentos antidemocráticos — curiosamente, o mesmo comitê em que o diretor Luiz atuou como voluntário. Em 2024, já como estudante de RI na PUC, retornei ao MINIONU com outro olhar: atuei na equipe de Logística, vivenciando os bastidores do maior modelo de simulações da América Latina. Agora, em 2025, tenho a honra de retornar como Diretor Assistente da União Africana, com o tema "Infrações às Liberdades Políticas no Continente Africano".

Participar do MINIONU me impulsionou a escolher Relações Internacionais como carreira, e hoje, com mais de 20 simulações no currículo, incluindo várias experiências como mesa diretora, posso dizer que cada uma delas reforçou minha paixão pela diplomacia, pela política internacional e, acima de tudo, pela transformação que esses eventos promovem nas nossas vidas.

Minhas expectativas para este comitê são as melhores possíveis. A temática que nos espera é complexa, relevante e necessária — e estou comprometido em construir, com vocês, um ambiente de debate sério, acolhedor e enriquecedor. Será um privilégio compartilhar essa jornada ao lado de cada um(a), e espero que esta edição do MINIONU seja tão marcante para vocês quanto as anteriores foram para mim. Nos vemos em breve!

## **1.3. Thaynara Miranda de Moraes - Diretora Assistente**

Obrigada mesa pelo tempo cedido! Primeiramente, gostaria de cumprimentar todas as figuras internacionais aqui presentes e dizer que é uma honra compartilhar esse comitê com os senhores... pera... pera... acho que errei o lugar de fala!! Brincadeiras à parte, queridos delegados, é realmente uma honra para mim realizar esse grande sonho que é ser mesa diretora na 26ª edição do MINIONU. Me chamo Thaynara Miranda de Moraes e estarei cursando o 3º período de Relações Internacionais no momento de nossa simulação.

Minha jornada com simulações da ONU começou no início do terceiro ano do ensino médio, quando eu conheci as simulações online. Ali me apaixonei por aquela atmosfera que só os simuleiros conhecem e não parei mais, quase todo final de semana eu estava em simulação (nem preciso falar o quanto minha mãe ficou brava com isso, né?). Até que em um dos grupos de simulação falaram sobre as inscrições para o MINIONU, mas era uma simulação presencial, e como uma estudante do interior de Minas Gerais achei que não conseguiria ir, mas, nos últimos dias para se inscrever, minha amada professora de geopolítica decidiu inscrever nosso IF pela 1ª vez no projeto. Foi uma emoção muito grande, nos prepararmos para algo que nunca tínhamos presenciado antes. Eu fui delegada da Care International no comitê “UNICEF (2023) - Violações contra os Direitos Humanos das Crianças em Zonas de Conflito na África Subsaariana”, ali, naqueles 5 dias, eu me apaixonei completamente. Participar do MINIONU foi o que me fez escolher Relações Internacionais! Depois da simulação, outra Thaynara voltou pra casa, e ela estava decidida a não apenas cursar Relações Internacionais, mas a fazer isso na PUC Minas e a participar novamente do MINIONU.

Assim, aquilo que parecia um sonho impossível se tornou realidade e, além de me tornar estudante da PUC, eu cumpri a promessa de voltar para o MINIONU, dessa vez como voluntária do “FMI (2024) - Oriente Médio como Novo Polo Econômico Internacional e a Diversificação de sua Economia”. Estar do outro lado do projeto foi uma experiência incrível e única. Mesmo que no final dos dias você chegue em casa exausto, a felicidade que pulsa no seu coração compensa tudo isso e você só quer que chegue amanhã para viver a intensidade de mais um dia. Quando me disseram que eu deveria tomar cuidado porque o MINIONU vicia, eu devia ter acreditado, pois vicia mesmo! E quando você participa uma vez, quer participar todo ano; se torna um caminho sem volta. Assim, o MINIONU se tornou uma grande paixão e, voltar como Diretora Assistente, só reforça ainda mais meu amor e carinho por este projeto que, não é apenas feito e sim construído com a união de várias pessoas com um amor é propósito em comum!

Dito isso, quero que saibam o quanto estou saltitando de alegria e vontade de conhecê-los! Espero ser uma diretora tão boa quanto os diretores maravilhosos que eu tive e espero que esse MINIONU transforme vocês assim como me transformou!!

Um grande abraço de sua Diretora Assistente!!

## **2. APRESENTAÇÃO DO TEMA**

A seção em questão pretende apresentar e discutir a relevância de conceitos essenciais para a compreensão da conjuntura que abrange as liberdades políticas no Continente Africano e como os sistemas políticos e governamentais dos Estados regionais africanos garantem ou violam liberdades intrinsecamente relacionadas aos direitos humanos. Assim, é pretendida a contextualização dos modelos de governo adotados por Estados Africanos, dentre eles, arquétipos democráticos, autoritários, ou mesmo transpassantes, e como estes relacionam-se a garantia de liberdades civis, econômicas, jurídicas e, especificamente, políticas. Há também a pretensão de abordar as relatividades da temática quanto ao Pan-Africanismo e as possíveis influências e responsabilidades de atores externos no que diz respeito à garantia ou violação de liberdades dos cidadãos africanos na atualidade.

### **2.1. Liberdades Políticas**

Para que se compreenda a atual situação política perpassada pelos 54 países africanos, é necessário anteriormente compreender conceitos fundamentais para a discussão. Primeiramente, é estabelecida a concepção de liberdade, que de forma generalizada, contempla a capacidade de atuação em concordância com a vontade própria, sem que haja a restrição dessa ação por outros e desde que estas não estejam interferindo nos direitos ou liberdades do próximo (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004). Ou seja, a liberdade se encontra com a ausência do aspecto coercitivo em um contexto respeitoso às normas e aos direitos comuns.

Assim, faz-se necessária a conceituação de direitos que, por conseguinte, poderiam ser definidos e caracterizados como um conjunto de normas que, formalizadas, compõem e regulam as relações sociais e interpessoais entre os indivíduos e o governo ou entre os próprios indivíduos entre si. Baseados em fundamentos de justiça e igualdade, os direitos então reconhecidos pela população e pelo governo estatal a qual a população vincula-se, regem uma convivência mais organizada e concisa (Bobbio, 2004), em que tais normas estariam transcritas em leis formadoras de uma Constituição.

Estabelecido o contexto abrangente do campo de discussões, o conceito de liberdade pode ser dividido entre liberdades específicas, dada a amplitude do mesmo e sua necessidade de delimitação: existem as liberdades civis, liberdades econômicas ou liberdades jurídicas, por exemplo, que exercem extrema relevância nas organizações sociais contemporâneas e nas vidas individuais de seres humanos. As primeiras estão diretamente ligadas aos direitos e à sua defesa, geralmente vinculadas à promoção da equidade e ao impedimento de abusos

de poder ou constrangimento de indivíduos. Entre as principais liberdades civis estão a liberdade de expressão, de locomoção e a liberdade religiosa, nitidamente associadas a capacidades de livre escolha e de demonstração ideológica, elaboradas e discutidas desde o século XVI com, inclusive, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (Bobbio, 2004). Tais discussões permanecem permeando a contemporaneidade, visto a constante necessidade de garantia por liberdades e devido à permanência de grupos que desejam limitá-las em busca de benefícios próprios.

Já as liberdades econômicas estariam endereçadas às liberdades individuais e à possibilidade do Estado controlar excessivamente os regimes econômicos e o comércio, a ponto de reprimir os indivíduos e dificultar que tomem decisões econômicas como empreender, trabalhar, comercializar e possuir propriedades, por exemplo. É discutido que um controle econômico excessivamente centralizado ao Estado expande também o controle governamental sobre todos os cidadãos, o que poderia possibilitar um maior controle estatal em outras áreas e sobre outras liberdades, como as civis ou as políticas e, possivelmente, contribuir para a ascensão de autoritarismos e totalitarismos (Hayek, 2010). Entretanto, existem também diversas ressalvas quanto à liberalização econômica abundante, como o impacto em setores econômicos vulneráveis à competição com os mesmos setores de outros países, como pequenos agricultores e indústrias; a introdução de uma dependência de mercados, produtores e investimentos externos, que enfraquecem a indústria nacional; a maior incidência de crises financeiras, devido à grande busca por lucros rápidos; e também o enfraquecimento estatal conforme a iniciativa privada domina os setores básicos da sociedade, como saúde e educação. Estas possíveis consequências de uma liberalização econômica sem precedentes acaba por exacerbar desigualdades econômicas e sociais, contribuindo com a concentração de renda e, conseqüentemente, com a formação de monopólios e oligopólios (Hayek, 2010).

Torna-se interessante também a discussão a respeito das liberdades jurídicas, as quais estão intrinsecamente relacionadas aos direitos, logo, formalizando relações sociais com a promessa de garantir igualdade e equidade entre indivíduos comuns a uma mesma lei ou constituição. Dessa forma, as liberdades jurídicas são caracterizadas por sua proteção conferida aos cidadãos de um possível abuso de poder estatal ou de outros agentes, prezando pela autonomia dos indivíduos e estando diretamente conectadas ao sistema governamental democrático, já que possibilitam maior esfera de atuação e pensamento das mais diversas comunidades (Bobbio, 2004).

Exemplificadas tais liberdades, pode-se perceber que elas estão amplamente interconectadas e, muitas vezes, seguem princípios e valores idênticos ou similares, o que torna uma tarefa complexa a conceituação de liberdades e ainda mais a diferenciação entre elas. Entretanto convém analisar que todas as liberdades estão embarcadas e associadas ao

processo de relações sociais políticas, o que tornaria toda liberdade ou falta destas, conceitos e realidades intrinsecamente políticas. Visto que liberdades podem ser garantidas ou apreendidas na sociedade atual, majoritariamente formada por Estados Modernos, comumente entendidos como países, é necessária atenção à promoção e ainda mais ao controle de liberdades (Bobbio, 2004). Assim, a presença de liberdades pode parecer algo enraizado e estabelecido, mas que pode desaparecer, resultando em um controle coletivo e na coordenação dos comportamentos vistos como adequados e de características aceitas ou repudiadas em sociedade.

Com isso, é de extrema importância introduzir as liberdades políticas, relativas diretamente ao governo e às instituições sociais e que viabilizam os direitos das mais diversas liberdades, dentre elas, as constantemente relacionadas ao termo seriam, por exemplo, a liberdade de expressão, liberdade/direito ao voto e liberdade de participação, associação ou filiação política. As liberdades políticas estariam então, assim como outras liberdades, vinculadas a uma ideia de equidade e equivalência das mesmas entre os cidadãos, o que liga o princípio de liberdade política aos princípios democráticos (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004). Torna-se assim curiosa a percepção de que o conceito de liberdade está por si mesmo associado e relacionado à figura do outro, e que não há delimitação da liberdade em uma realidade não social. Isso exemplifica-se através da liberdade de trânsito, em que um indivíduo possui liberdade acerca de seu caminho e conduta de direção, entretanto, limita-se essa liberdade por meio de regras, sinalizações e comandos, para que outros indivíduos também aproveitem de liberdades de trânsito e para que um destes não acabe por ultrapassar um sinal vermelho, estacionar em locais proibidos ou dirigir imprudentemente, já que isso interferiria diretamente na liberdade de outro.

Nesse sentido, para então garantir ou ao menos aproximar-se de uma sociedade igualitária e plural, acadêmicos debatem há séculos a respeito do conceito de liberdade de expressão e principalmente de seus limites durante um percurso histórico moderno e contemporâneo. Para John Stuart Mill (1885), a liberdade de expressão possibilita a diversidade de ideias e discursos, o que acaba moldando a geração e construção de conhecimentos empíricos e verdadeiros, ou seja, conhecimentos metodologicamente testados de maneira científica e repetitiva, argumentando que as discussões e debates são de extrema relevância para que a sociedade possa avançar intelectualmente, moralmente e mesmo socialmente. Posto isso, o federalista abole a censura, baseando-se no *harm-principle*, ou princípio do dano, conceito que sintetiza o que seria o limite da liberdade de expressão, ou seja, ações que prejudiquem diretamente outro indivíduo, podendo ser representadas por discursos de ódio, ameaças ou propriamente pelo uso da violência (Mill, 1885), ainda presente em massa na contemporaneidade humana.

Apesar da defesa do princípio do dano, de acordo com John Stuart Mill, a liberdade de expressão não pode ser regulada ou reprimida caso seja considerada incorreta, impopular ou ofensiva a alguém ou a um grupo, visto que mesmo essas ideias podem contribuir para uma melhor e mais diversa construção social e que a represália de tais opiniões e expressões pode resultar em uma tirania da maioria, isto é, uma situação em que minorias são ignoradas e oprimidas, visto que majoritariamente não enquadram-se no defendido como correto e, por vez, tem suas liberdades e direitos delimitados. Assim, é argumentado que a liberdade de expressão possui papel central em preservar e contribuir para sistemas democráticos e para a preservação de direitos e liberdades dos indivíduos (Mill, 1885). Todavia, apesar das aberturas benéficas acatadas pela liberdade de expressão, não se pode ignorar os movimentos de subalternização da mesma que vêm ocorrendo, gerando justificativas de seu uso para a infração de direitos humanos e proferição de discursos de ódio.

Outra liberdade política, seria aquela referente ao voto, à capacidade de se expressar politicamente e possivelmente eleger candidatos que estejam de acordo com determinadas visões de mundo e que compartilhem de determinados valores em comum com seus eleitores. O voto demonstra a importância da participação política de cada cidadão e coloca as diferenças em patamar de igualdade, garantindo inclusive legitimidade ao poder político vigente (Mill, 1885). Isto é acentuado com a promoção de igualdade política conferida pelo direito ao voto e o exercício da autonomia individual, além da pluralidade, atributo muito importante, visto que, previamente, o voto era um direito restrito a determinadas classes sociais e indivíduos que possuísem de certos atributos (Bobbio, 2004), sendo o voto de grupos minoritários, como das mulheres e de pessoas negras, conquistas recentes de diversas lutas e gerações ao redor do globo, proporcionando, por fim, o voto universal, adotado atualmente na maioria dos países, mas não em todos. Ou seja, existem locais na contemporaneidade que não permitem a escolha de seus representantes políticos pela população que eles supostamente representariam.

Além da liberdade de demonstrar sua opinião política e de votar em sistemas governamentais que o permitem, a liberdade de participação, associação ou filiação política também consiste, com devida importância, na convivência de diferentes visões de mundo e diferentes valores que caracterizam uma realidade social. Liberdades civis, econômicas, jurídicas, religiosas e diversas outras também possuem caráter político, visto que exibem posicionamento, identificação e um campo de discussões, o qual deve ser garantido, permitido e influenciado para que uma sociedade provedora de liberdades seja assegurada, mas que ainda não é assegurado em contexto universal, principalmente no que tange o enfoque regional africano.

Entretanto, com esta prescrição, emerge a possibilidade da privação das liberdades descritas anteriormente, encontrada em situações de desequilíbrio de poder ou recursos entre

as partes envolvidas, gerando um possível abuso unilateral. Essa situação pode ser traduzida à realidade pela violação de liberdades políticas de cidadãos por seus governos e instituições (Foucault, 1987), situação relativamente comum na contemporaneidade africana, em que grupos minoritários e oposições governamentais são perseguidos, processos eleitorais não são transparentes e confortos são reservados somente às elites, exacerbando desigualdades sociais. Assim, existe o presente argumento de que um modelo democrático provê mais liberdades e, conseqüentemente, mais liberdades políticas, em contraposição a modelos governamentais oligárquicos ou autoritários (Bobbio, 2004).

## **2.2. Sistemas Governamentais**

Existem diversos tipos de sistemas e regimes governamentais, os quais possuem a função de promover a organização e a padronização do poder político e de instituições e estruturas que regem uma determinada sociedade. Apesar da existência de múltiplos modelos de sistemas governamentais, os mais comuns no mundo contemporâneo e que serão abordados nesta seção do guia são os modelos democrático, autoritário e totalitário.

Primeiramente, para se entender o conceito de democracia e o que perpassa este modelo governamental estimado na contemporaneidade, se faz necessária a delimitação da história do conceito e de suas subdivisões. Sendo assim, democracia pode ser traduzida como um sistema político ou governamental que incentiva instituições, valores e práticas que promovam a garantia da participação popular quanto às decisões do Estado e ocupação e eleição de cargos políticos (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004). Corpos democráticos baseiam-se em princípios de igualdade e na manutenção dos direitos e liberdades de todos, principalmente em relação à participação e às decisões políticas do país, tendo a liberdade de expressão e o direito universal ao voto como valores centrais. Além disso, regimes democráticos defendem o pluralismo, ou seja, que todos os cidadãos, independentemente das ideias, partidos políticos ou grupos sociais, detenham de isonomia, promovendo o debate livre entre diversos pontos de vista em detrimento apenas aos direitos e liberdades do próximo (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

Abrigando o interesse público e coletivo para a arena de tomada de decisões, a democracia então abole o controle do poder e da expressão por um único indivíduo ou por um grupo seletivo, o que torna as resoluções tomadas fruto da escolha da maioria, com a escuta e contabilização de opositores, que são de extrema importância para a continuidade de uma democracia plena e que não acabe em tirania da maioria (Bobbio, 2004). São então apresentados dois modelos de democracia: a democracia participativa e a democracia representativa.

A primeira é caracterizada por sua disponibilidade de participação direta cidadã, em que os próprios indivíduos tomam decisões coletivamente e diretamente, sendo mais ativos quanto a políticas públicas e utilizando mais constantemente de ferramentas políticas como referendos e assembleias populares (Held, 1987). Comumente denominada democracia direta, se apresenta mais inclusiva e possibilita maior controle às políticas que são aprovadas e implementadas na sociedade, trazendo maior autonomia aos cidadãos ao invés de apenas confiarem em seus políticos eleitos. Dessa maneira, apesar dos benefícios aparentes desse modelo democrático, ele se torna impraticável em sociedades contemporâneas, em que as sociedades são extremamente complexas e países possuem milhares, milhões, ou até mesmo mais de um bilhão de habitantes, tornando tal autonomia e participação impossíveis (Held, 1987).

Assim, constrói-se a democracia representativa, modelo majoritariamente adotado na atualidade pelas organizações sociopolíticas. Este caracteriza-se pelos cidadãos que, por meio de seu direito ao voto e de candidatar-se a cargos políticos, validam aqueles eleitos pela regra da maioria, em que o(s) mais votado(s) é(são) legitimado(s) a representar(em) os cidadãos de determinada unidade governamental, legislando, administrando e tomando as decisões por essas parcelas populares, invés das ideias serem diretamente discutidas e as decisões diretamente tomadas por tal população em conjunto. Também denominada democracia indireta, este modelo conta com eleições periódicas e um controle indireto dos cidadãos, que ao delegar poder aos políticos, acaba também por possivelmente distanciar a vontade popular, que muitas vezes se torna inibida pelos interesses de elites e corporações (Held, 1987).

Assim sendo, contrapondo o ideal democrático e representação igualitária popular, presenteia-se o autoritarismo, um modelo governamental pautado na concentração do poder e das decisões políticas, que culmina em supressão ou restrição de certas liberdades e no controle socioeconômico, institucional e cultural do Estado. Dessa maneira, líderes autoritários visam a manutenção de uma ordem e a omissão de possíveis formas de oposição e resistência, sobrepondo-se aos direitos e liberdades individuais e infringindo o preceito pluralista (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004). Como exemplos de governos autoritários na atualidade pode-se citar Afeganistão, Myanmar e Coréia do Norte, além de diversos países africanos (Economist Intelligence Unit, 2023).

Faz-se então o regime autoritário aquele que concentra poder político em uma autocracia ou oligarquia que limita e regula as liberdades e direitos civis e políticos dos cidadãos, reprimindo ideologias opositoras, sem que haja a erradicação de uma organização social e com a preservação de determinadas esferas menos políticas, traduzidas em liberdades econômicas ou culturais, por exemplo. Percebe-se, assim, um controle por mais que abrangente, limitado, em sociedades autoritárias, nas quais, a sociedade civil detém de

certa autonomia no que diz respeito principalmente a suas questões privadas, visto que a mobilização política é reprimida, porém não alcança todas as microesferas da sociedade em questão (Linz, 2000).

Os regimes autoritários também são constantemente caracterizados como rasos e voltados apenas para a manutenção e concentração do poder e de recursos, geralmente não promovendo ou influenciando uma transformação radical. Assim, o governo visa limitar manifestações populares e minimizar os entendimentos e poderes populares quanto à tomada de decisões políticas, utilizando de mecanismos restritivos como o controle dos meios midiáticos e jornalísticos e a utilização das forças armadas de segurança para o controle da oposição e também a preservação de um sentimento de medo na população, garantindo às elites o controle e comando do regime, além de sua permanência no poder (Linz, 2000).

Entretanto, por mais que regimes autoritários possam perdurar por inúmeras décadas, como é percebido no Continente Africano, eles são muitas vezes instáveis, dependendo do controle institucional dos detentores do poder ou mesmo da manutenção de interesses pacíficos entre membros das elites políticas. Assim, regimes autoritários estão suscetíveis a uma transformação democrática (Linz, 2000), assim como democracias recentes, como as africanas, são muitas vezes transformadas em regimes autoritários que, por sua natureza, acabam também por infringir liberdades políticas dos cidadãos.

Com isso em vista, o autoritarismo abriga, em si, o conceito de ditadura, regime que já se fez presente em diversas histórias de diferentes países e que ainda é muito adotado por países na atualidade. Ditaduras, então, nada mais seriam que autoritarismos exacerbadores da falta de participação popular e da expressão política livre, além de desfrutarem de caráter militarista e repressivo com a população e principalmente com aqueles que fazem parte da oposição, enfocando na manutenção do poder e utilizando inclusive de violência, censura e encarceramento político, com justificativas de preservação de uma suposta estabilidade política (Linz, 2000).

Com a dualidade sistemática em questão, se encontra, então, em debate, a possibilidade de regimes autoritários serem legitimados por sua população e de garantirem uma ordem econômica, social e civil mais estável que democracias em construção, principalmente em momentos de crises, o que produz a oposição entre essa estabilidade autocrata e a promoção de liberdades e direitos políticos (Hayek, 2010) que, certas vezes, também não são garantidas por governos que se dizem democráticos.

Transpassando os limites do autoritarismo, o totalitarismo também é parte do grande guarda-chuva que abrange os sistemas governamentais. Este, por mais que escassamente presente na contemporaneidade, é caracterizado por sua estabilidade geral, visto que os mecanismos repressivos, como censuras e controle midiático e ações das forças armadas/militares/securitárias do regime são amplificadas. Regimes totalitários anseiam pelo

controle e a possibilidade de moldar todos os aspectos da vida pública e privada dos indivíduos, promovendo reestruturação total de aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais, devido inclusive ao caráter de ideais fortemente presentes e massivos, que buscam assim, a mobilização das massas em apoio ao regime (Linz, 2000). Devido à escassez totalitária na realidade, pode-se perceber a usurpação dos direitos e liberdades característicos de totalitarismos em algumas obras de ficção, como no caso do livro 1984 de George Orwell, em que, em uma sociedade distópica, personagens vivem sob o controle de um governo que os faz incorporar e viver em função de ideais construídos para a própria manutenção do mesmo, o que apenas reivindica a importância e cuidado necessário com as liberdades e direitos humanos, não apenas em locais em que estes garantidos, mas no imaginário de todos que os possuem violados.

### **2.3. Pan-Africanismo**

Com o contexto vigente, cria-se então uma enorme complexidade entre o Continente Africano, seus habitantes, seus sistemas políticos e as liberdades garantidas ou violadas dos cidadãos que permeiam esses 54 países. Isso visto a existência de uma enorme multilateralidade de interesses políticos individuais e estatais e a grande variação de sistemas governamentais que, por mais que antagônicos, necessitam relacionar-se. Dessa maneira, também é de extrema importância compreender as diferenças entre os povos e países africanos e a multiculturalidade que eles representam, entretanto, evoca-se a ideia do pan-africanismo, fundada a partir de uma perspectiva decolonial e que permeia a atualidade de África na busca de uma unidade econômica, cultural e política, que reafirme a identidade africana, prezando pela emancipação colonial para o alcance de um Continente Africano autossuficiente e de fato independente (MUNANGA, 2016).

Desse modo, o pan-africanismo possui a premissa da criação de uma unidade sociopolítica e econômica entre os Estados africanos, somente assim sendo possível o alcance da verdadeira independência e do enfrentamento de desafios que assolam o continente como um todo desde o regime imposto pelo colonialismo e substituído pelo neocolonialismo. É proposta assim, a formação de uma confederação africana que, a partir da solidariedade entre os povos africanos e pertencentes à diáspora, ou seja, povos de descendência africana que não se encontram mais geograficamente em território africano, conseguiriam enfim combater a opressão histórica vinculada ao continente e promover de fato a libertação e desenvolvimento (Nkrumah, 1963).

Se torna interessante o fato do movimento pan-africanista ter se iniciado como maneira de combater os regimes coloniais e neocoloniais que permearam e ainda permeiam a África, ressignificados também em uma proteção atual contra potências externas, que

interceptam a criação de autossuficiência continental e conseqüentemente permanecem submetendo interesses imperialistas e de controle ao continente africano. Assim, foi proposta a elaboração de um mercado comum africano, capaz de promover o desenvolvimento econômico regional e enfim minimizar as influências externas, promovendo também infraestruturas locais controladas. É assim que postula-se a ideia da criação de uma organização da unidade africana, possibilitando uma competição justa com potências globais e o enfrentamento dos percalços do mundo contemporâneo, garantindo enfim progresso sustentável, prosperidade, e de fato libertação independente à África (Nkrumah, 1963).

Posto isso, a temática transpassa a criação dos Estados Africanos, seu contexto histórico, a atualidade de seus regimes governamentais, os princípios e valores apresentados por documentos continentais e internacionais, e o contexto contemporâneo de uma região que diplomaticamente busca por união, emancipação e libertação popular, mas adota regimes e medidas governamentais que os prendem a sua própria história e impossibilitam, de certa forma, este pluralismo pan-africano.

### **3. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ**

Nesta seção, serão apresentadas a formulação histórica da União Africana, seus princípios e valores, assim como sua competência decisória. Então, será debatida a arena de negociações que o comitê pretende abordar em relação à garantia de liberdades políticas no Continente Africano.

#### **3.1. História da União Africana**

A União Africana (UA) é uma Organização Continental composta por 55 Estados Membros que totalizam o território africano, possuindo suas atividades iniciadas em 2002, como sucessora da Organização da Unidade Africana (OUA), que realizou suas atividades entre 1963 e 1999. A Organização da Unidade Africana foi criada em Addis Ababa, Etiópia, por 32 Estados Membros, na tentativa de manifestar o pan-africanismo em um contexto de recente independência regional e com a difusão dos valores de liberdade, igualdade, justiça e dignidade que, posteriormente, foram institucionalizados através das ações e documentos produzidos pela Organização (African Union, s. d.).

A OUA procurava, assim, eliminar os vestígios coloniais e do *apartheid*<sup>1</sup>, que assolaram a África na primeira metade do século XX, com intenções promotoras de “unidade

---

<sup>1</sup> O Apartheid foi um regime de segregação racial permeado na África do Sul durante o final da década de 1940 até a década de 1990. Tal regime impedia indivíduos não brancos de desfrutarem dos mesmos

e solidariedade; cooperação entre os Estados Membros; defesa da soberania e integridade territorial; reforço dos processos de independência; e promoção de cooperação internacional”. Assim, a Organização da Unidade Africana conseguiu, de fato, promover preceitos pan-africanos e gerar uma maior e mais robusta integração e defesa dos interesses africanos em plano internacional (African Union, s. d.).

Com a intenção de acelerar o processo de integração continental, posicionar a África como expoente importante na economia internacional e resolver diversos problemas de caráter social, político e mesmo econômico, foi com a Declaração de Sirte, Líbia, em 1999, que a Organização da Unidade Africana findou-se, estabelecendo do momento em diante a União Africana. Essa nova Organização foi fundamentada e especulada a partir dos movimentos e convicções já defendidas pela OUA e então efetivada em 2002, em Durban, África do Sul (African Union, s. d.).

Tal “relançamento” de uma Organização já existente se deu através de um consenso entre os líderes africanos, que buscavam alavancar o potencial africano, movimentando o foco da luta anticolonialista e *anti-apartheid* para o potencial eminente de crescimento e desenvolvimento econômico partilhado e almejado pela região. Com isso, a União Africana guia-se com a visão de “uma África integrada, próspera e pacífica, movida por seus próprios cidadãos e representativa de uma força dinâmica na arena internacional” (African Union, s. d.).

### **3.2. Princípios e Valores da União Africana**

Posto isso, o Ato Constitutivo da União Africana<sup>2</sup>, ratificado em 2001, promove diversos valores que perpassam toda a história de criação e transição da Organização da Unidade Africana, como a manifestação do pan-africanismo, a cooperação continental e internacional, o respeito e integridade à soberania dos membros, e os interesses de desenvolvimento e crescimento econômicos (African Union, 2000). Assim como esses ideais, a UA também se interessava na incrementação de princípios e instituições democráticas, na participação popular na governança, e na promoção e proteção de direitos humanos e dos povos seguindo parâmetros estabelecidos pela Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, produzida e ratificada entre 1981 e 1986 pela própria OUA (African Union, s. d.). Estes últimos são de extrema relevância para a arena de negociações vigente neste comitê, visto que a promoção de liberdades e da democracia são previstas na Carta citada, mas diversos

---

direitos e serviços que os brancos, impondo restrições à saúde, educação, liberdades políticas, direito ao voto e outros de populações majoritariamente pretas (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2004).

<sup>2</sup> O Ato Constitutivo da União Africana foi o tratado que estabeleceu a União Africana (UA) como Organização e substituiu a Organização da Unidade Africana (OUA) (African Union, 2000).

países membros da União extrapolam artigos da mesma ao não garantir liberdades políticas e mecanismos para um fortalecimento democrático, ou também por não conseguirem impor ordem e estabilidade suficientes para que as liberdades políticas em questão sejam então efetivadas.

### **3.3. O Comitê**

Assim sendo, o comitê pretende simular uma reunião da Assembleia de Chefes de Estado e Governo da União Africana, o órgão supremo correspondente à formulação e monitoramento de políticas e decisões da Organização (African Union, s. d.). Se estabelece vigente então a proposta de elaboração de um documento de caráter recomendatório que visa assegurar os direitos e liberdades políticos africanos e a não violação destes, ao mesmo tempo que mantém os preceitos de soberania estatal e não intervenção, fomentando a garantia de estabilidade política em territórios africanos.

Nesta Assembleia, 50 delegações debaterão o tema: “Infrações às Liberdades Políticas no Continente Africano”, elaborando negociações a respeito dos conceitos que envolvem liberdade, democracia, autoritarismo e estabilidade política. Assim, perpetua-se um paradoxo entre a proposta democrática da União Africana e os modelos governamentais adotados por países africanos na atualidade, como também entre a promoção de maiores liberdades visto um possível detrimento de estabilidade e ordem políticas. Perpetua-se então um contexto complexo, que permeia as particularidades da história e contemporaneidade dos 55 membros da UA e como podem seus cidadãos desfrutarem de liberdades políticas democraticamente, não as deturpando, conjuntamente a garantia de melhores qualidades de vida e estabilidade.

## **4. PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS NO COMITÊ**

Nesta seção, serão abordados os principais posicionamentos dentro do comitê proposto. Os posicionamentos são variáveis conforme os debates e as informações contidas nos dossiês de cada delegação. Entretanto, a seção apresenta ideais de blocos abrangidos dentre as delegações convocadas.

### **4.1. Países Africanos Democráticos**

Estes atores fazem parte da composição dos 55 Estados Membros da União Africana. São aqueles que possuem instituições e mecanismos mais democráticos, provendo processos eleitorais pluralistas, bom funcionamento governamental, participação política,

difusão de uma cultura política entre seus cidadãos e liberdades civis aparentes, ou ao menos, esforçando-se para que princípios democráticos sejam atingidos (Economist Intelligence Unit, 2023).

#### **4.2. Países Africanos Autoritários**

Estes atores completam os 55 Estados Membros da União Africana. São aqueles que prezam profundamente pelo estabelecimento de uma ordem e da estabilidade política no país, para que assim seus cidadãos consigam desfrutar de uma melhor qualidade de vida. Esses países desejam defender interesses unitários do Estado/Governo e incitam que o aumento de liberdades políticas pode desestabilizar uma ordem legítima e provocar um cenário caótico, justificando então a presença da autoridade para a garantia de um maior bem estar social (Miller, 2010).

#### **4.3. Países Não Africanos**

Estes atores são conhecidos por suas políticas históricas coloniais, imperialistas ou comerciais. Sendo assim, desde as últimas proclamações de independência no Continente Africano, estes atores, dentre eles, potências mundiais, exportam e incentivam seus modelos políticos na e para a África. Isso é feito através de cooperações e do poder comercial, atrativos para os países da região, buscando ampliar suas arenas internacionais, inclusive, financiando parte dos gastos da União Africana (Pharatlhatlhe; Vanheukelom, 2019).

### **5. QUESTÕES RELEVANTES NAS DISCUSSÕES**

- Como compatibilizar o princípio da não intervenção com o compromisso da UA pela democracia e direitos humanos?
- Como garantir liberdades políticas para todos os cidadãos africanos?
- Como equilibrar a doutrina pan-africanista com a pluralidade de grupos e identidades africanos diversas?
- É possível falar em liberdade política plena em contextos de fragilidade institucional?
- As parcerias internacionais (China, EUA, UE) contribuem para a democratização ou aprofundam dependências neocoloniais?

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AFRICAN UNION. **African Charter on Human and Peoples Rights**. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-treaty-0011\\_-\\_african\\_charter\\_on\\_human\\_and\\_peoples\\_rights\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/36390-treaty-0011_-_african_charter_on_human_and_peoples_rights_e.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

AFRICAN UNION. **African Union**. Disponível em: <<https://au.int/>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

AFRICAN UNION. **Constitutive Act of the African Union**. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/7758-treaty-0021\\_-\\_CONSTITUTIVE\\_ACT\\_OF\\_THE\\_AFRICAN\\_UNION\\_E.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/7758-treaty-0021_-_CONSTITUTIVE_ACT_OF_THE_AFRICAN_UNION_E.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

AFRICAN UNION. **OAU CHARTER**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/7759-file-oau\\_charter\\_1963.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/7759-file-oau_charter_1963.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

AFRICAN UNION. **Protocol of Amendments to the Constitutive Act of the African Union**. Disponível em: <[https://au.int/sites/default/files/treaties/35423-treaty-0025\\_-\\_PROTOCOL\\_ON\\_THE\\_AMENDMENTS\\_TO\\_THE\\_CONSTITUTIVE\\_ACT\\_OF\\_THE\\_AFRICAN\\_UNION\\_E.pdf](https://au.int/sites/default/files/treaties/35423-treaty-0025_-_PROTOCOL_ON_THE_AMENDMENTS_TO_THE_CONSTITUTIVE_ACT_OF_THE_AFRICAN_UNION_E.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

AFRICAN UNION. **The Assembly**. Disponível em: <<https://au.int/en/assembly>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

APPLEBAUM, Anne. **O crepúsculo da democracia**. Google Books. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6k0dEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=anne+applebaum&ots=fY8P8cpEDF&sig=PW1H\\_c6G3sVQI5Asj95tAK5-nEc#v=onepage&q=anne%20applebaum&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=6k0dEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=anne+applebaum&ots=fY8P8cpEDF&sig=PW1H_c6G3sVQI5Asj95tAK5-nEc#v=onepage&q=anne%20applebaum&f=false)>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário De Política**. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod\\_resource/content/1/BOBBIO.%20Dic%20ion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2938561/mod_resource/content/1/BOBBIO.%20Dic%20ion%C3%A1rio%20de%20pol%C3%ADtica..pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BOBBIO, N. **Era Dos Direitos**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=sllwViT8vJ8C&oi=fnd&pg=PA1&dq=a+era+dos+direitos+bobbio&ots=zJRp7o4Vht&sig=oa76NiA2c9gkmVmJ-q37DtegEdU#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 04 jan. 2025.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2023**. Disponível em: <<https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2023/>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar E Punir: Nascimento Da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. Disponível em: <[https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

HAYEK, F. **O Caminho Da Servidão**. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=-KhUcrsSUvQC&oi=fnd&pg=PA7&dq=o+caminho+da+servid%C3%A3o&ots=ETTnbsscRF&sig=hNzPVjLy3RCUx1wxptXSK4YNBWw#v=onepage&q=o%20caminho%20da%20servid%C3%A3o&f=false>>. Acesso em: 05 jan. 2025.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Editora Paidéia. Belo Horizonte. 1987.

JOSÉ MORAIS PIRES, M. **Carta Africana Dos Direitos Humanos E Dos Povos**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/ua\\_pires\\_carta\\_africana\\_direitos\\_povos.pdf](https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/africa/ua_pires_carta_africana_direitos_povos.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LINZ, Juan J. **Totalitarian and Authoritarian Regimes**. Google Books. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8cYk\\_ABfMJIC&oi=fnd&pg=PP9&dq=juan+j+linz&ots=0ohS1st7zU&sig=ghnn-lI8dWFC5LFnPmlOlz9Mv40#v=onepage&q=juan%20j%20linz&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8cYk_ABfMJIC&oi=fnd&pg=PP9&dq=juan+j+linz&ots=0ohS1st7zU&sig=ghnn-lI8dWFC5LFnPmlOlz9Mv40#v=onepage&q=juan%20j%20linz&f=false)>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MILL, John Stuart. **On Liberty**. [s.l.]: Belford Clark & Company, 1885. Disponível em: <<file:///C:/Users/luizl/Downloads/u268167.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2025.

MILLER, E. F. **Hayek's the Constitution of Liberty**. [s.l.] The Institute of Economic Affairs, 2010. Disponível em: <<https://iea.org.uk/sites/default/files/publications/files/Hayek%27s%20Constitution%20of%20Liberty.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MUNANGA, K. Pan-africanismo, Negritude E Teatro Experimental Do Negro. **Ilha Revista De Antropologia**, v. 18, n. 1, p. 109, 19 out. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/2175-8034.2016v18n1p109/32733>>. Acesso em 24 nov. 2024.

NKRUMAH, Kwame. **Africa Must Unite**. [s.l.: s.n.], 1963. Disponível em: <<https://elsudamericano.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/africa-must-unite-kwame-nkrumah.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ORWELL, George. **1984**. [s.l.: s.n.], 1949.

PHARATLHATLHE, K.; VANHEUKELOM, J. **Summary Financing the African Union on Mindsets and Money Making Policies Work**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://ecdpm.org/application/files/1616/5546/8699/DP240-Financing-the-African-Union-on-mindsets-and-money.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2024.

## ANEXO - TABELA DE DELEGAÇÕES

Nome da Delegação	Condição da Delegação
República Argelina Democrática e Popular	Estado-Membro
República de Angola	Estado-Membro
República do Benim	Estado-Membro
República do Botsuana	Estado-Membro
Burkina Faso	Estado-Membro
República de Cabo Verde	Estado-Membro
República dos Camarões	Estado-Membro
República Centro Africana	Estado-Membro
República do Chade	Estado-Membro
República Democrática do Congo	Estado-Membro
República do Congo	Estado-Membro
República da Costa do Marfim	Estado-Membro
República Árabe do Egito	Estado-Membro
República da Guiné Equatorial	Estado-Membro
Estado da Eritreia	Estado-Membro
República Democrática Federal da Etiópia	Estado-Membro
República Gabonesa	Estado-Membro
República da Gâmbia	Estado-Membro
República do Gana	Estado-Membro
República da Guiné	Estado-Membro
República da Guiné-Bissau	Estado-Membro
República do Quênia	Estado-Membro

Reino do Lesoto	Estado-Membro
República da Libéria	Estado-Membro
Estado da Líbia	Estado-Membro
República do Maláui	Estado-Membro
República do Mali	Estado-Membro
República Islâmica da Mauritânia	Estado-Membro
Reino de Marrocos	Estado-Membro
República de Moçambique	Estado-Membro
República da Namíbia	Estado-Membro
República do Níger	Estado-Membro
República Federal da Nigéria	Estado-Membro
República do Senegal	Estado-Membro
República da África do Sul	Estado-Membro
República do Sudão	Estado-Membro
República Unida da Tanzânia	Estado-Membro
República Togolesa	Estado-Membro
República Tunisiana	Estado-Membro
República do Uganda	Estado-Membro
República da Zâmbia	Estado-Membro
República do Zimbábue	Estado-Membro
Estados Unidos da América	Observador Internacional
República Popular da China	Observador Internacional
Federação Russa	Observador Internacional
República Francesa	Observador Internacional
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Observador Internacional
Reino da Bélgica	Observador Internacional
República Portuguesa	Observador Internacional
República Italiana	Observador Internacional